

**Apoios Pontuais às Freguesias**

**– Participação Financeira**

----- 3 – Presente à reunião, proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

----- 1.- De acordo com o artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios



das respetivas populações, em articulação com os municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei; -

---- 2.- Para a prossecução dessas atribuições as juntas de freguesias dispõem das competências elencadas no artigo 16.º daquele Anexo e concretamente a competência para executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e dos documentos previsionais aprovados pela assembleia de freguesia (alínea f), n.º 1); -----

---- 3.- Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, são atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; -----

---- 4.- As Juntas de Freguesia têm um papel relevante na relação de proximidade com as populações locais, conferindo-lhes uma posição privilegiada para o desenvolvimento das mencionadas atribuições e competências; -----

---- 5.- O facto de as freguesias disporem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, dada a escassez dos meios financeiros e outros à sua disposição, torna-se indispensável a atribuição de apoios com vista à prossecução dos interesses da comunidade autárquica; -----

---- 6.- As Juntas de Freguesia têm vindo a solicitar apoio financeiro à Câmara Municipal, com vista à realização de obras necessárias nas respetivas freguesias e existe concordância da nossa parte na concretização das mesmas, face à sua importância para o seu desenvolvimento, com claros benefícios para as respetivas populações; -----

---- 7.- Com o objetivo de apoiar financeiramente as Freguesias ao abrigo da disposição legal referida no ponto anterior, se encontra inscrito no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2020, o *Projeto/Ação n.º 25/2015 – 02/08.05.01.02 – Freguesias – Contratos Interadministrativos – Investimentos*; -----

---- 8.- Nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

----- Assim, face ao exposto, submete-se à consideração do Executivo que delibere aprovar, sob a forma de proposta, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro: -----

----- a) Autorizar a atribuição de apoio financeiro a cada uma das freguesias, nos montantes e para a realização das obras identificadas no Anexo I, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

----- b) A minuta do contrato (Anexo II) a celebrar entre o Município e as respetivas Freguesias, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

----- c) Submeter a proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- d) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos antes referidos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como num jornal distribuído na área do Município e no sítio da internet oficial do Município, de acordo com o disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

As despesas associadas aos apoios previstos no Anexo I, têm cabimento orçamental e compromisso, de acordo com as informações emitidas pela Secção de Contabilidade, que constam dos documentos anexos. -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob os n.ºs 2020/961. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, os montantes, a transferir para cada freguesia, bem como a minuta do contrato a celebrar entre este Município e as respetivas Freguesias e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----